



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00102/2019 do Vereador Fabio Riva (PSDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

"Institui normas gerais para o alojamento de atletas no Município de São Paulo, altera a lei 16.910, de 06 de Junho de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º Com base no Art. 02º Itens I, IV e IX, da Lei 10.255/1986, acrescem os Art. 3º e Art. 4º a Lei 16.910/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Aos clubes esportivos situados no município de São Paulo que mantenham, ou desejem manter atletas em alojamentos, fica estabelecido:

I - que os alojamentos sejam inspecionados e que seu funcionamento seja autorizado pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, exigindo-se a expedição dos respectivos alvarás de funcionamento, laudo técnico do Corpo de Bombeiros, bem como o habite-se das construções;

II - declaração indicando responsável técnico pelo departamento médico, declaração indicando responsável técnico pelo departamento psicológico, declaração indicando o supervisor do alojamento, anexada a ficha de antecedentes criminais do mesmo, e comprovante de matrícula dos menores na rede de ensino pública ou particular.

III - tratando-se de atletas menores exige-se a autorização expressa dos pais e da respectiva Vara da Infância e Juventude da jurisdição onde se encontram os alojamentos para que os atletas nele possam residir;

IV - Em caso de descumprimento dos dispostos ficam vedadas, as instituições e seus responsáveis de celebrar qualquer convênio, contratar ou ser contratado, utilizar espaços público municipal cedido através de qualquer instrumento. Ficam, ainda, interrompidas imediatamente toda e qualquer parceria, cessão de área, comodato, em vigor.

Art. 4º As declarações, comprovantes e autorizações previstas pelo Art. 3º da presente Lei, deverão ser entregues a Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção - DESM do Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos - DGEE, da Secretaria Municipal de Esportes para anuência e submetidos ao Conselho Municipal de Esportes para conhecimento e avaliação."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 112

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.